

Aut - 226/2018
Proj - 253/2018
STº Reg 10



LEI Nº 7.536

De 26 de Maio de 2020

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, A PERÍCIA
MUNICIPALIZADA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

ART. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Perícia Municipalizada de Trânsito.

ART. 2º - A Perícia Municipalizada será realizada para fins de investigação das causas de acidentes veiculares, sem vítimas e, será executada em todo o território municipal, conforme determinado por esta Lei.

ART. 3º - Para este serviço deverão ser designadas 02 (duas) viaturas automotivas ao dia, e motocicletas auxiliares.

Parágrafo 1º- Para a realização da perícia constante no caput do Art.3º, as viaturas deverão ser retiradas da frota já existente na STTP.

ART. 4º - A prestação deste serviço deverá ser realizada em regime de plantão 24 horas por dia.

Parágrafo 1º - Para a realização do procedimento deverão ser designados 02 (dois) peritos diários, devidamente capacitados, integrantes do quadro de servidores da STTP (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos) do Município de Campina Grande.

Parágrafo 2º - Os servidores designados para a Perícia Municipalizada de Trânsito exercerão suas funções distribuídas por escalas de plantão de 12/36, 24/72 ou 24/48.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

ART. 5º - Fica atribuída uma taxa no valor de R\$100,00 (CEM REAIS) que deverá ser paga entre os condutores dos veículos envolvidos na colisão, sendo 50% para cada condutor envolvido, e será cobrada pela STTP.

Parágrafo único: *“Fica instituído que as verbas captadas através da cobrança das taxas constantes no caput do Art. 5º deverão ser utilizadas na melhoria e pequenos consertos de viaturas, conserto de pedestres e, sinalização em geral” (NR).*

ART. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente